



SPMS^{EPE}
Compras Públicas na Saúde

30 abril 2015
N.º 04

**BOLETIM
INFORMATIVO**

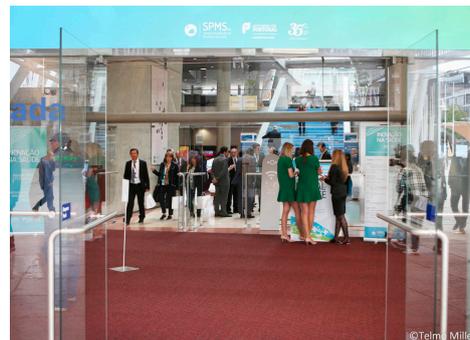
Fórum Inovação na Saúde

O Fórum Inovação na Saúde realizado pela SPMS, nos dias 7 e 8 de abril na FIL, em Lisboa, contou com a presença de mais de 1000 pessoas, responsáveis de diversas entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e representantes de empresas dos sectores da Saúde e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

No decorrer do evento foram apresentados e debatidos os desafios presentes e futuros de temáticas como compras centralizadas, diabetes, vacinas, nutrição, novas tecnologias, desmaterialização eletrónica, telemedicina, Plataforma de Dados da Saúde (PDS) ou medicamentos inovadores.

No arranque do Fórum, o Ministro da Saúde afirmou que “a SPMS é das empresas que mais promove a inovação”.

Aproveitando as palavras do Dr. Paulo Moita de Macedo, a SPMS já está a preparar um ciclo de conferências sobre as temáticas debatidas no Fórum.



Notícias

O Comprinhas
informa!



Comissão de Acompanhamento das Compras na Saúde (CACs).

No dia 22 de abril, teve lugar a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento de Compras na Saúde. Esta comissão surge no âmbito da portaria 227/2014, na redação dada pela Portaria 21/2015 e foi nomeada por Despacho n.º 2839/2015 - Diário da República n.º 55/2015, Série II de 2015-03-19.

A reunião teve como objetivo elaborar o regulamento de funcionamento da comissão, bem como a apreciação da lista de medicamentos a constar na agregação de 2016.

Após aprovação do regulamento por parte da Comissão, e posterior homologação pelo SES, o regulamento e a comissão entrarão em funcionamento, exercendo as competências que estão atribuídas.



Comissão de
Acompanhamento
de Compras na Saúde

OCDE Promove Fórum de Boas Práticas na Contratação Pública

A Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) organizou um fórum, nos dias 27 e 28 de abril, em Paris, com um grupo de profissionais, líderes na prática de contratação pública, no qual a SPMS participou.

A missão da OCDE é promover políticas que melhoram o bem-estar económico e social das pessoas. Neste sentido, a OCDE promoveu um debate sobre os desafios inerentes à contratação pública, privilegiando a partilha de experiências e conhecimentos com o objetivo de fortalecer os sistemas de compras e consolidar melhores práticas no sector.

O processo de aquisição e a forma como os responsáveis pelas compras devem estar informados sobre o mercado, foi uma das temáticas mais debatidas no fórum. A complexidade da aquisição torna-se maior quando o objeto da compra são dispositivos médicos e medicamentos.

A opinião dos países presentes no fórum, como Grécia e Coreia, foi unânime ao considerar que a contratação pública é complexa, sendo fulcral o papel das tecnologias de informação, para que os processos se tornem mais céleres, transparentes e eficazes, tornando os serviços mais sustentáveis e de qualidade.

Alinhada com as recomendações da OCDE, a SPMS pretende maximizar a participação de propostas competitivas e evitar restrições desnecessárias.

Direção de Compras da Saúde (DCS)

Plataformas utilizadas: www.comprasnaude.pt e www.catalogo.min-saude.pt

Email de contacto: catalogo@spms.min-saude

INICIATIVAS A OCORRER NO 2º TRIMESTRE

Lançamento de novos Acordos Quadro

MEDICAMENTOS

AQ-MDI-R	CP 2015/56	Meios de Diagnóstico usados em Imagiologia - Radiologia*
AQ-MDA	CP 2015/61	Meios de Diagnóstico - Alergénios*

DISPOSITIVOS MÉDICOS E BENS DE CONSUMO CLÍNICO

AQ-S	CP 2015/28	Suturas - No âmbito da Consulta Pública nº2 /2015
AQ-L	CP 2015/23	Luvras para uso médico *
AQ-PA	CP 2015/53	Próteses da Anca - No âmbito da Consulta Pública nº1/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AQ-PSM	CP 2015/102	Prestação de Serviços Médicos
--------	-------------	-------------------------------

* Em preparação das peças do procedimento, a lançar em maio.

EM MAIO

Cardiologia	Continuação dos trabalhos para o Sistema de Aquisição Dinâmica
-------------	--

CONSULTAS PÚBLICAS

REPROCESSAMENTO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS

Perguntas frequentes do mês

Substituição de artigos

O Comprinhas explica!



No âmbito dos Acordos Quadro da SPMS, EPE para a área da Saúde, decorre do ponto iii da alínea c) da Cláusula 5.^a, sob a epígrafe “Obrigações dos cocontratantes”, que estes têm de comunicar à SPMS, EPE a substituição de artigos. Refere ainda a alínea n) da citada norma que a atualização ou substituição de bens e serviços no Catálogo deve ser efetuada por submissão de propostas de atualização, através dos aditamentos previstos na Cláusula 24.^a, os quais são sujeitos à apreciação prévia da SPMS, EPE.

Ora esta matéria é de especial importância quando o bem em apreço é um dispositivo médico, dado que a referência e marca do mesmo que consta no Catálogo é a única que foi avaliada e aprovada. Ou seja, aquando da avaliação das propostas, o Júri verificou se o dispositivo médico constava da lista anexa à **Certidão comprovativa do registo *online* de dispositivos**, emitida pelo INFARMED, IP de acordo com o Artigo 41.º do **Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho**, que estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respetivos acessórios.

Assim, só existe Contrato celebrado, no âmbito de um Acordo Quadro, quando a referência e a marca do dispositivo médico submetida pelo cocontratante, em resposta a convite ao abrigo do Art.º 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é a que está disponível *online* no site do Catálogo.

Sempre que estas não sejam coincidentes, deve a entidade adquirente questionar a SPMS, EPE, no sentido de verificar se existe algum aditamento de substituição em análise.

No caso de não estar em avaliação o aditamento supra mencionado, **deverá a entidade adjudicante** proceder à exclusão da proposta do concorrente ao lote em causa, ao abrigo da alínea n) do n.º 2 do Art.º 146º, na sua remissão para a alínea f) do n.º 2 do Art.º 70.º, ambos do CCP.

Ainda que o Júri não proponha esta exclusão, poderão os cocontratantes do Acordo Quadro, considerados interessados no lote em causa, pronunciar-se em sede de audiência prévia requerendo a exclusão do cocontratante em falta, sendo que caberá ao Júri do procedimento dar provimento a tal pretensão.

Aos cocontratantes de Acordo Quadro cabe a responsabilidade de dar cumprimento às obrigações a que estão adstritos, solicitando, atempadamente, a substituição dos artigos através de aditamento previsto em sede do Caderno de Encargos, acompanhado de comprovativo do registo *online* do INFARMED, IP e fichas técnicas.

Só após autorização da SPMS, EPE poderá o cocontratante apresentar proposta, com o novo dispositivo médico, aos convites ao abrigo do Art.º 259.º do CCP que lhe sejam endereçados.

O não cumprimento desta formalidade pelo cocontratante poderá ter como consequência que a SPMS, EPE proponha a resolução unilateral do contrato, nos termos da Cláusula 13.^a do Caderno de Encargos.

Direção de Compras Transversais (DCT)

Área de atuação: A DCT desenvolve, através da área de aprovisionamento, todos os procedimentos de compra para a SPMS e gere o seu património. Como Unidade Ministerial de compras realiza toda a compra centralizada nas categorias TIC, celebra acordos quadros na área TIC e ainda acompanha todo o procedimento de venda da SPMS, enquanto fornecedor de serviços.

Plataformas utilizadas: www.comprasnausaude.pt ; www.catalogo.min-saude.pt ; www.compraspublicas.com

Email de contacto: contratacao@spms.min-saude.pt

LANÇAMENTO DE NOVOS ACORDOS QUADRO

AQ-SUSNS	Satisfação de utentes no SNS	Em preparação de peças
AQ-TICS	Consultoria TIC para o SNS	Em resposta a esclarecimentos
AQ-CAS	Certificação de aplicações do SNS	Em preparação de peças
AQ-TLM	Telemedicina	Em preparação de peças
AQ-SATS	Seguros de acidentes decorrentes da actividade no SNS	Em resposta a esclarecimentos
AQ-AF	Auditorias Financeiras	Em preparação de consulta pública
AQ-RV	Receitas e Vinhetas	Em receção de proposta

COMPRAS CENTRALIZADAS AO ABRIGO DOS ACORDOS QUADRO NAS CATEGORIAS TIC DA ESPAP, IP

Equipamento informático	Em preparação de leilão eletrónico
Serviço Móvel Terrestre	Receção da última versão de propostas resultantes do leilão eletrónico
Cópia e Impressão (outsourcing)	Aguarda parecer da AMA e autorização do Sr. Secretário de Estado
Cópia e Impressão (aquisição)	Em preparação de abertura de procedimento
Licenciamento de software	Em preparação de abertura de procedimento
Serviço de voz e dados em local fixo	Aguarda parecer da AMA
Plataforma eletrónica de compras	Preparação de peças de procedimento

COMPRAS CENTRALIZADAS

ADCM	Em preparação dos dois últimos procedimentos para manutenções de software
Manutenção de software Oracle	Em outorga de contrato
Manutenção de software Microsoft	Já tem parecer da AMA - Em preparação de procedimento

Perguntas frequentes do mês

O Comprinhas explica!



Ajuste direto por critérios materiais (exclusividade)

- **Em que casos pode ser adotado um ajuste direto por critérios materiais?**

O ajuste direto por critérios materiais poderá ser adotado quando se verifique uma das seguintes situações, de acordo com o exposto no art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- Não apresentação de propostas, no âmbito do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação.
- As propostas apresentadas no concurso público, concurso limitado por prévia qualificação ou diálogo concorrencial, tenham sido excluídas.
- O objeto do contrato apenas pode ser satisfeito por uma única entidade, por se verificar **motivos técnicos artísticos, ou relacionados com a proteção de direitos exclusivos**.
- O contrato seja declarado **secreto** ou a respetiva **execução** careça de **medidas especiais de segurança**, assim como quando a **defesa de interesses** essenciais do Estado o exigir.

- **Quais as restrições na adoção deste tipo de tramitação processual?**

No caso de não apresentação de proposta ou exclusão das propostas apresentadas no âmbito de concurso, **concurso público, concurso limitado por prévia qualificação ou diálogo concorrencial**, a entidade adjudicante tem um **prazo máximo de 6 (seis) meses**, a contar a partir do termo fixado para a apresentação de candidaturas, ou propostas, ou da decisão de exclusão das propostas apresentadas para a decisão de escolha do ajuste direto. Também é necessário assegurar que o caderno de encargos não sofre alterações substanciais.

Se as propostas tiverem sido excluídas com fundamento no n.º 2 do art.º 70 do CCP, o valor contratual máximo é o estipulado na alínea b) do art.º 19.º do CCP, no caso de empreitada de obras públicas, e no n.º 1 e 2 do art.º 20.º do CCP para contratos de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços. Caso o anúncio do procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, e que sejam convidados a apresentar proposta todos os concorrentes, cujas propostas tenham sido excluídas apenas nos termos do n.º 2 do art.º 70.º, o valor contratual pode ser superior aos limites determinados na b) do art.º 19.º e no n.º 1 e 2 do art.º 20.º, ambos do CCP.

Para os contratos dos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, o ajuste direto por critérios materiais apenas pode ser adotado caso as propostas tenham sido excluídas por motivos diferentes dos que constam no n.º 2 do art.º 70.º do CCP.

360º

Colaboradores do mês

Colaborador do mês

Direção de Compras da Saúde (DCS)

É colaborador externo na Direção de Compras da Saúde desde 2014, desempenhando funções de administrativo. Natural do Porto, gosta de viajar para conhecer novos destinos e novos locais.

Nos tempos livres gosta de ler, de cinema, praticar desporto e conviver com amigos e família.



Colaborador do mês

Direção de Compras Transversais (DCT)

Consultor externo na área de aprovisionamento da DCT, é um dos interlocutores na submissão dos procedimentos ao parecer da AMA (Agência da Modernização Administrativa). Vive em Lisboa, mas é natural de Santo Tirso. Para fugir à rotina gosta de viajar para conhecer culturas e locais diferentes.



Informação Geral

Eventos

13 maio - Conferência de Saúde 2025, Fundação Champalimaud

19 maio - mHealth Lisboa 2015, Museu do Oriente

Formações

20 e 22 maio - Compras, Aprovisionamento e Logística, Cegoc

21 maio - Caderno de encargos: boas práticas, IGAP

28 e 29 maio - Indicadores de Desempenho em Compras, IRR



LEGISLAÇÃO COM RELEVÂNCIA PARA A SPMS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA N.º 98-A/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 63/2015, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2015-03-31

Ministério das Finanças

Aprova a declaração modelo 2, o modelo do recibo eletrónico de quitação de rendas e a declaração modelo 44, previstos no Código do Imposto do Selo e no Código do IRS.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 1976/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 64/2015, SÉRIE II DE 2015-04-01

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2015/41 - ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTI-INFECIOSOS: ANTIVÍRICOS E ANTIFÚNGICOS ÀS INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 1994/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 65/2015, SÉRIE II DE 2015-04-02

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTE NA SAÚDE.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 1995/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 65/2015, SÉRIE II DE 2015-04-02

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIC E INTEROPERABILIDADE NA ÁREA DA SAÚDE.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 2001/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 65/2015, SÉRIE II DE 2015-04-02

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE DERIVADOS DO PLASMA HUMANO ÀS INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE CP 2015/9.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 2004/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 66/2015, SÉRIE II DE 2015-04-06

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Serviços de auditorias financeiras completas a entidades do Ministério da Saúde.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 331/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 74/2015, SÉRIE II DE 2015-04-16

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2015/8

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ANÚNCIO N.º 75/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 76/2015, SÉRIE II DE 2015-04-20

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTE NA SAÚDE.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ANÚNCIO N.º 76/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 76/2015, SÉRIE II DE 2015-04-20

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIC E INTEROPERABILIDADE NA ÁREA DA SAÚDE.

DECRETO-LEI N.º 61/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 78/2015, SÉRIE I DE 2015-04-22

Ministério da Saúde

Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes, no que respeita ao regime de taxas moderadoras e à aplicação dos regimes especiais de benefícios.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 367/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 80/2015, SÉRIE II DE 2015-04-24

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Concurso Público com Publicação do Jornal Oficial da União Europeia para a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde, na área da endoscopia gastroenterológica.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ANÚNCIO N.º 78/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 80/2015, SÉRIE II DE 2015-04-24

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Licenciamento de Software - Licenças e Assistência Pós Venda de Software Aplicacional para o Ministério da Saúde.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 2560/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 82/2015, SÉRIE II DE 2015-04-28

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

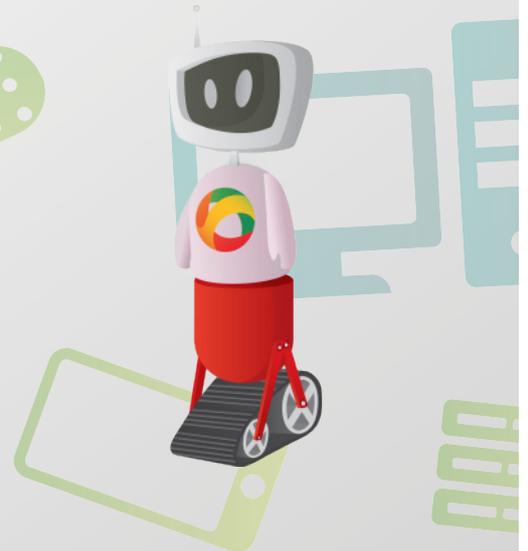
Serviços de auditorias financeiras completas a entidades do Ministério da Saúde

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 384/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 82/2015, SÉRIE II DE 2015-04-28

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Serviços de comunicação de voz em local fixo para o INEM.

Caderneta de FAQ's



1 TEMA: Interrupção Temporária de fornecimento

Na qualidade de cocontratante dos Acordos Quadro da DCS, tem como obrigação, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos de comunicar à SPMS, EPE, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente a impossibilidade temporária de fornecimento; O cumprimento desta formalidade é efetuada através de submissão de aditamento on-line e envio da documentação justificativa do facto para a SPMS, EPE . O não cumprimento da obrigação a que está adstrito, pode implicar que a SPMS, EPE determine a suspensão temporária ou a exclusão da sua qualidade de co-contratante do Acordo Quadro.

2 TEMA: Contrato de mandato

Enquanto entidade agregadora, na qualidade de UMC, a DCT legitima a sua atuação em nome de outrem, através dos contratos de mandato celebrados com as entidades/instituições do SNS que manifestem a intenção de aderir à compra agregada, bem como dos respetivos documentos financeiros legalmente exigíveis, obrigando o mandatário (DCT) a agir por conta e em nome do mandante. O não cumprimento da formalidade supra indicada implica a ilegitimidade na atuação da SPMS, EPE, por não ter poder para representar, ou seja, "agir em nome de", no procedimento em questão.

3 TEMA: Notas de encomenda e incumprimento de prazo de entrega

Para que a instituição do SNS possa aplicar as penalidades ou sanções prevista no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, tem de ter estabelecido uma relação contratual com o fornecedor que o constitui adjudicatário.

A constituição do adjudicatário ocorre quando:

1. A instituição tenha lançado um procedimento ao abrigo do artº 259º do Código dos Contratos Públicos na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt;
2. Elaborou convite a todos os cocontratantes do acordo quadro;
3. Elaborou Relatório Preliminar e submeteu-o a audiência prévia – artº 146º e 147 do CCP;
4. Elaborou Relatório Final que submeteu à aprovação – artº 148º do CCP;
5. Notificou os concorrentes do Relatório Final que contém a decisão de adjudicação e solicitou os documentos de habilitação ao adjudicatário(s), artº 77º do CCP;
6. O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação – artº 81 do CCP;
7. Verificar da necessidade de prestação de caução e celebração de contrato escrito – artº 88 e seguintes e 94º e seguintes do CCP.

Se durante a execução do contrato o adjudicatário não cumpre o prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficarà obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.

As penalidades devidas serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

A emissão de uma nota de encomenda sem que tenha ocorrido um procedimento ao abrigo do artº 259º do CCP, não constitui o cocontratante do acordo quadro em incumprimento contratual nem ocorre o incumprimento de qualquer obrigação a que o mesmo esteja adstrito.

Colecionável caderneta FAQ's

4 TEMA: Parecer AMA

Que tipo de processo tem que obter parecer prévio da AMA (Agência para a Modernização Administrativa)?

De acordo com o Decreto-Lei nº 107/2012, de 18 de maio, devem ser sujeitas a parecer prévio da AMA, todas as aquisições de bens e serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, cujo valor contratual seja igual ou superior a 10 mil euros para informação e emissão de parecer prévio.

As aquisições de bens e serviços que devem ser submetidas a parecer prévio da AMA encontram-se identificadas através do código de vocabulário comum (adiante designado CPV)

(consultar http://simap.europa.eu/codes-and-nomenclatures/codes-cpv/codes-cpv_pt.htm) sendo:

- a) 302XXXXX-Y — Equipamento e material informático.
- b) 324XXXXX-Y — Redes.
- c) 325XXXXX-Y — Equipamento e material para telecomunicações.
- d) 3571XXXX-Y — Sistemas de comando, controlo e comunicação e sistemas informáticos.
- e) 48XXXXXX-Y — Pacotes de software.
- f) 45314XXX-Y — Instalação de equipamento de telecomunicações.
- g) 452316XX-Y — Construção de linhas de comunicações.
- h) 452323XX-Y — Construção de linhas telefónicas e de comunicações e obras anexas.
- i) 503XXXXX-Y — Serviços de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com computadores pessoais e com equipamento burótico, audiovisual e para telecomunicações.
- j) 513XXXXX-Y — Serviços de instalação de equipamento para comunicação.
- k) 516XXXXX-Y — Serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório.
- l) 6421XXXX-Y — Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
- m) 71316XXX-Y — Serviços de consultoria em matéria de telecomunicações.
- n) 72XXXXXX-Y — Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio.

Colecionável caderneta FAQ's

Caderneta de FAQ's

5 TEMA: CRITÉRIOS DE DESEMPATE E SORTEIO

No âmbito dos Acordos Quadro da SPMS, EPE para a área da Saúde, determina A Cláusula 18.ª sob a epígrafe "Critérios de adjudicação" que, no caso de se verificar a igualdade de preço entre propostas, o primeiro critério de desempate será dar prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária, no caso de não ser possível aplicar este critério, ou quando o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Assim, analisadas as propostas e verificando-se a igualdade entre duas propostas, deve em sede de relatório preliminar constar a referência aos lotes e cocontratantes que apresentaram proposta, bem como o preço apresentado e notificar-se, de imediato, para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como a metodologia que o mesmo terá.

Assim, e a título de exemplo, elenca-se a metodologia do sorteio a seguir, sempre que seja utilizado o sistema de "bolas", a qual deve constar expressamente do relatório preliminar, conforme já se referiu:

1. Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação para efeitos de retirar a bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
2. A cor das bolas significará a seguinte ordenação:
 - 1ª posição - Bola branca
 - 2ª posição - Bola Preta
 - 3ª posição - Bola (mencionar a cor)

O sorteio será efetuado por lote, com vista à ordenação dos concorrentes para a celebração do acordo quadro. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Colecionável caderneta FAQ's

6 Publicitação dos contratos no Portal Base

A publicitação no Portal Base tem como princípio o acompanhamento e monitorização dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos.

A obrigatoriedade de publicitação no Portal Base (portal de Internet dedicado aos contratos Públicos), decorre do disposto no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão alterada pelo Decreto-Lei n.º 144/2012, de 12 de julho, que determina a obrigatoriedade de publicitação de todos os procedimentos pré-contratuais públicos.

No caso dos ajustes diretos para contratos de qualquer valor (artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos), é necessário proceder ao preenchimento de uma ficha com a informação relevante acerca desse contrato, no Portal, da qual depende a eficácia do respetivo contrato, sendo dispensada, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º, nos casos de regime simplificado.

Por fim, ressalva-se que a publicitação dos contratos constitui uma "condição de eficácia dos mesmos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos", o artigo 127.º do CCP.

Colecionável caderneta FAQ's

7 Consulta Pública para a elaboração de Procedimento Concursal

A consulta pública é uma ferramenta que pode ser utilizada pela entidade adjudicante, visando dinamizar a participação dos interessados no processo de preparação de um procedimento, em muitos casos estrutural para a mesma, estimulando, desta forma, os *stakeholders*, sejam empresas (fornecedores) ou instituições (Administração Pública), a participarem com os seus contributos, relativos à proposta do modelo concetual apresentado, como na identificação dos principais constrangimentos.

Pretende-se, assim, alcançar uma melhoria no modelo concetual apresentado na consulta pública, de forma a potenciar um contrato eficiente e eficaz aos seus destinatários.

Pautando-se pelos princípios da concorrência, transparência e igualdade, e nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante disponibiliza a informação que considera relevante para o procedimento a despoletar, informando, preferencialmente, do prazo para receção dos contributos, como do local para onde devem ser remetidos.

Após a etapa de receção de contributos, deverá ser efetuada uma análise dos mesmos, de forma a serem contemplados os que se considerem pertinentes pela entidade adjudicante nas peças do procedimento a despoletar.

O direito à participação é aberto a todos os interessados que pretendam apresentar opinião!

Colecionável caderneta FAQ's

8

9



SPMS^{EPE}
Serviços Partilhados do
Ministério da Saúde



CPS
Compras Públicas na Saúde